



DELIBERAÇÃO Nº 203/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTAQ

DELIBERAÇÃO Nº 204/2021 – MINSITÉRIO DA INFRAESTRUTURA/ANTAQ

Nos termos das Deliberações nº 203/2021 e 204/2021 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, ficam homologados, respectivamente:

- o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Paranaguá, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 364.692.403,19 para o período de referência subsequente à revisão;

- o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Antonina, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 4.702.932,55 para o período de referência subsequente à revisão.

➤ **Confira as publicações no dou de 09/08/2021:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2021 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 203, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.000088/2021-96 e o teor do Acórdão nº 360-2021-ANTAQ, proferido na 503ª Reunião Ordinária, realizada entre 21 a 23/06/2021, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Paranaguá, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 364.692.403,19 para o período de referência subsequente à revisão. Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam dos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º Determinar que a Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência à nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.123/2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Nova Tarifa, com impostos (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-

2				2.1	Para operações de longo curso:	-
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,21
4				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,23
5				2.1.3	De granéis sólidos.	2,33
6				2.1.4	De granéis líquidos.	0,98
7				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,98
8				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,31
9				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	10,18
10				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	-
11				2.1.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	1,48
12				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,76
13				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
14				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,75
15				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,16
16				2.2.3	De granéis sólidos.	1,25
17				2.2.4	De granéis líquidos.	0,6
18				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	1,76

19				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,25
20				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	10,18
21				2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	-
22				2.2.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	0,92
23				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,76
24	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berços	-
25				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
26				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,79
27				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,6
28				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
29				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,82
30				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67

31	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional e Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
32				1.1	Carga geral	5,5
33				1.2	Granéis Sólidos	-
34				1.2.1	Exportação via terminais privados	1,83
35				1.2.2	Importação	-
36				1.2.2.1	Origem mineral ou química	4,29
37				1.2.2.2	Trigo, cevada, malte e demais granéis sólidos	2,93
38				1.3	Granéis Líquidos	-
39				1.3.1	Derivados de petróleo e álcool	3,49
40				1.3.2	Demais granéis líquidos	1,12
41				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
42				2.1	Contêiner cheio de 20'/40'	86,25
43				2.2	Contêiner vazio de 20'/40'	68,26
44				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-

45				3.1	Veículo montado de ou para instalações públicas	71,77
46				3.2	Veículo montado de ou para instalações privadas	7,39
47				4	Por passageiro:	-
48				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	47,47
49				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	47,47
50				4.3	Em trânsito, independente da origem.	40,69
51				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
52				9.1	Granéis Sólidos via Silo Público	4,87
53				9.2	Granéis Líquidos via TEPAGUÁ	6
54	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
55				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-

56				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	CIF 0,0350%
57				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
58				1.1.2.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
59				1.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%
60				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
61				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,29
62				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,32
63				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
64				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
65				1.5.1.1	Farelos	0,06
66				1.5.1.2	Cereais	0,11
67				1.5.1.3	Fertilizantes adubos	0,11
68				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-

69				1.5.2.1	Farelos segundo período	0,09
70				1.5.2.2	Farelos terceiro período	0,15
71				1.5.2.3	Farelos quarto período	0,24
72				1.5.2.4	Farelos quinto período e subsequentes	0,4
73				1.5.2.5	Cereais segundo período	0,15
74				1.5.2.6	Cereais terceiro período	0,22
75				1.5.2.7	Cereais quarto período	0,35
76				1.5.2.8	Cereais quinto período e subsequentes	0,53
77				1.5.2.9	Fertilizantes adubos	0,12
78				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
79				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,57
80				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,76
81				2	Áreas descobertas:	-
82				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-

83				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	CIF 0,035%
84				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
85				2.1.2.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
86				2.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%
87				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
88				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,16
89				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,21
90				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
91				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	6,74
92				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	8,43

93				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
94				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	6,17
95				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,47
96				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
97				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
98				3.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,0350%
99				3.1.2	Nacionais ou nacionalizados	6,43
100				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
101				3.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	-
102				3.2.1.1	Segundo ao décimo períodos	CIF 0,0875%
103				3.2.1.2	Décimo primeiro período e subsequentes	CIF 0,2625%

104				3.2.2	Nacionais ou nacionalizados	7,15
105				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
106				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
107				4.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,0350%
108				4.1.2	Nacionais ou nacionalizados	8,73
109				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
110				4.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,035%
111				4.2.2	Nacionais ou nacionalizados	10,92
112				4.3	No terceiro período de 15 dias ou fração, por dia	-
113				4.3.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,00875%

114				4.3.2	Nacionais ou nacionalizados	13,65
115				4.4	A partir do quarto período de 15 dias ou fração, por dia	-
116				4.4.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	CIF 0,2625%
117				4.4.2	Nacionais ou nacionalizados	17,06
118	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	-
119				2.1	Dalas e esteiras	-
120				2.1.1	Farelos e cereais a granel	0,73
121				2.1.2	Fertilizantes a granel	1,59
122				2.1.3	Açúcar a granel	4,5
123				2.2	Shiploaders e torres de carregamento	-
124				2.2.1	Farelos e cereais a granel	0,74
125				2.2.2	Fertilizantes a granel	0,81
126				2.2.3	Açúcar a granel	4,5
127	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	-

128				1.1	Taxa administrativa	4,67
129				1.2	Repasse concessionária	convencional
130				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
131				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração	-
132				2.1.1	Taxa administrativa	0,08
133				2.1.2	Repasse concessionária	convencional
134				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração	
135				2.2.1	Taxa administrativa	0,08
136				2.2.2	Repasse concessionária	convencional
137			6		Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,43
138			8		Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra.	45,15
139			9		Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	90,3
140			11		Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	-
141			11.1		Para equipamentos de carga e descarga de navios (guindastes, funis e grabs)	0,35
142			11.2		Para demais equipamentos	3,24
143			12		Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
144			12.1		Certidões do tipo Bill of Landing	-

145			12.1.1	Lançamento de presença de carga no sistema	62,3	
146			12.1.2	Desdobramento de BL master ou correção de dados	111,98	
147			12.1.3	Alteração de portos e/ou datas de BL	111,98	
148			12.1.4	Informação de carga no Siscomex - Embarque por terminal privado	48,42	
149			12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	19,4	
150			12.3	Pré-qualificação de operador portuário	1175,79	
151			19	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	452,37	
152	8	Tabela VIII	Uso Temporário	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	-
153			1.1	Área Coberta	22,29	
154			1.2	Área Descoberta	9,55	
155	9	Tabela IX	Complementares	1	Serviços complementares não relacionados à atividade portuária	-
156			1.1	Emissão de crachás de acesso, por unidade	30,05	
157			2	Taxa administrativa de atividade regular na área portuária, por unidade ao mês, para fins de acesso aquaviário e acostagem	-	
158			2.1	Embarcações de passageiros (lanchas)	1023,17	
159			2.2	Rebocadores	4022,22	
160			3	Tarifas especiais sobre movimentação mensal, por tonelada	-	
161			3.1	Entrepasto Paraguaio	4,55	

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
Acesso Aquaviário		1. Taxa mínima de R\$ 1.795,87
Instalações de Acostagem		1 - Taxa Mínima de R\$ 897,92

Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6 - Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%.	1 - Taxa Mínima de R\$ 359,17
		2 - Desconto de 50% sobre as tarifas bases para operações realizadas por cabotagem. Não será válido para Derivados de Petróleo e granéis líquidos químicos e/ou corrosivos 2
Utilização de Armazéns	11 - As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos;	6 - Franquias especiais, por produto:
		- Farelos e Cereais: 15 dias de carência;
		- Veículos: 15 dias de carência;
		- Granéis Líquidos: 30 dias de carência.
	13 - As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%;	
	14 - As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%;	
	15 - A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 1 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;	
Utilização de Equipamentos	5 - Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou	1 - Para equipamentos no transporte de Açúcar a Granel,



	de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela.	haverá desconto de 15% nas tarifas de Dalas e Shiploaders a cada 50.000t movimentadas no mês para um dado operador, com um limite máximo de 30% de desconto.
Diversos Padronizados	4 - As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.	

**EDUARDO NERY
MACHADO
FILHO**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2021 | Edição: 149 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 3º da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.000084/2021-16 e o teor do Acórdão nº 359-2021-ANTAQ, proferido na 503ª Reunião Ordinária, realizada entre 21 a 23/06/2021, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 25/05/2018 a 04/01/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Antonina, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 4.702.932,55 para o período de referência subsequente à revisão. Parágrafo único. As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam dos Anexos desta Deliberação e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da



publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º Determinar que a Autoridade Portuária do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da ato interno que dará vigência à nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019.

Art. 3º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 6.153/2018.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Nova Tarifa, com impostos (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	7000,68
2				2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	1,37
5				2.1.3	De granéis sólidos.	1,85
6				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
7				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,78
8				2.2.3	De granéis sólidos.	1,44
9	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado	-

					na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	
10				1.1	Repasse concessionária	convencional
11				1.2	Taxa administrativa	5,9
12				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
13				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
14				2.1.1	Repasse da concessionária	convencional
15				2.1.2	Taxa administrativa	0,08
16				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	-
17				2.2.1	Repasse da concessionária	convencional
18				2.2.2	Taxa administrativa	0,08
19				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
20				12.1	Certidões do tipo Bill of Landing	85,27
21				12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	28,42
22				12.3	Pré-qualificação de operador portuário	1136,91

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
--------	--------------------------------	----------------------------------



Acesso Aquaviário		1 - As embarcações transportando exclusivamente carga geral, de projeto ou granéis sólidos, estão isentas da aplicação da tarifa fixa de acesso aquaviário (item 1), incidindo ainda os itens 2.1.1, 2.1.3, 2.2.1 ou 2.2.3, conforme o caso.
Diversos Padronizados	4 - As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.	

**EDUARDO NERY
MACHADO
FILHO**

Brasília, 09/08/2021

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em:
<https://in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-203-de-5-de-agosto-de-2021-336988851>
<https://in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-n-204-de-5-de-agosto-de-2021-336957726>